



INSTITUCIONAL

PORTAL
DE
SERVIÇOS

LEGISLAÇÃO/
JURISPRUDÊNCIA

IMPRENSA

ESCOLA
DE
CONTAS

SESSÃO
PLENÁRIA

TRANSPARÊNCIA

OUVIDORIA

HOTSITES

INSTITUTO MEMÓRIA

1º ENCONTRO SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA...

TCE DESTRAVA

MARCO REGULATÓRIO

SIAFIC-MT

GAEPE-MT



Pesquisar

BUSCAR



Consulta de Processos

Protocolo nº **195103/2008**

Processo Nº	Decisão Nº	Tipo	Tipo de Multa	Multa	Tipo de Glosa
195103/2008	1123/2009	ACORDAO		NÃO	
Glosa	Julgamento	Publicação	Divulgação	Notificação 01	Notificação 02
NÃO	28/04/2009	29/04/2009			

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Aceitar

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Decisão

Processo nº 19.510-3/2008
Interessada BENEDITA NOBRE RIBEIRO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 1.123/2009.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 19.510-3/2008..

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.085/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR a Portaria nº 012/2009**, de fl. 28-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, publicado no Jornal O Estadão, de 02 a 08-3-2009, pág. 09, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. **BENEDITA NOBRE RIBEIRO**, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 184, 185, 191 e artigo 64 da Lei Municipal nº 515/2002, artigo 29, inciso I, da Lei Municipal nº 740/2008, em decorrência do falecimento do ex-servidor, Sr. **Gumerindo Ribeiro**, aposentado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, no cargo de Vigia, considerando **LEGAL** o cálculo do benefício apresentado à fl. 11-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.



O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Aceitar



[Mapa do Site](#)

[Intranet](#)

[Webmail](#)

Endereço

Cons. Benjamin Duarte Monteiro, N° 01, Ed. Marechal Rondon
Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT
CEP 78049-915

Horário

08h às 14h

Contato

(65) 3613-7500

Use o QRCode para abrir
diretamente no seu
smartphone



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

[Aceitar](#)